

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

RESOLUÇÃO Nº 2/2024-PGE/CCMA

Estabelece as condições para a transação por adesão, por intermédio do Núcleo de Justiça 4.0. do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para pagamento de diferenças salariais aos profissionais da educação contratados temporariamente nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2016, referentes ao piso salarial nacional, objeto da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, conforme autos SEI nº 202400003007278.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 19 da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições para a transação por adesão, por intermédio do Núcleo de Justiça 4.0. do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para pagamento de diferenças salariais aos profissionais da educação contratados temporariamente nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2016, referentes ao piso salarial nacional, objeto da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, conforme autos SEI nº 202400003007278.

Art. 2º A parte interessada na adesão à presente resolução, beneficiária do título executivo judicial oriundo da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, deverá ajuizar ação de cumprimento individual junto ao Núcleo de Justiça 4.0, munida dos seguintes documentos:

I - Cópia da presente resolução e do termo de adesão devidamente assinado e preenchido pela parte aderente e respectivo(a) advogado(a), consistente no Anexo I, a depender da situação individual;

II - Memória de cálculo elaborada de acordo com os parâmetros fixados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme art. 3º;

III - Documentos comprobatórios do exercício da função de magistério, emitidos pela Secretaria de Estado da Educação, conforme art. 6º;

IV - Requerimento de homologação pelo juízo do Núcleo de Justiça 4.0.

Art. 3º A parte interessada na adesão à presente resolução deverá utilizar como base de cálculo do piso salarial os valores indicados no Anexo II, dos quais devem ser subtraídos os valores efetivamente pagos, conforme o mesmo anexo.

§1º Para fins de acréscimo de correção monetária, a parte interessada deverá utilizar o índice IPCA-e, possuindo como termo inicial a data em que as parcelas se tornaram devidas e, como

termo final, a data do trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, qual seja, 24/11/2021.

§2º Para fins de acréscimo de juros, a parte interessada deverá utilizar os mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, de forma simples (sem anatocismo), possuindo como termo inicial a data da citação válida, ou seja, 19/09/2016 e, como termo final, a data do trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, qual seja, 24/11/2021.

§3º A parte aderente renunciará ao pagamento de juros e correção monetária posteriores à data do trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, qual seja, 24/11/2021.

Art. 4º O pagamento dos valores ocorrerá mediante sistemática de requisição de pequeno valor ou precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. É facultada à parte aderente a renúncia de valores excedentes ao limite de pagamento pela via de requisição de pequeno valor, nos termos do artigo 3º, Lei estadual nº 17.034/2010.

Art. 5º A parte aderente renunciará ao pagamento de honorários sucumbenciais e ao ressarcimento de custas processuais pelo Estado de Goiás.

Parágrafo único. É facultado à parte interessada e respectivo(a) advogado(a) requerer ao Juízo o destaque de honorários advocatícios contratuais sobre o valor a ser pago via requisição de pequeno valor ou precatório, sem ônus para o erário estadual.

Art. 6º São documentos comprobatórios da função de magistério, a serem emitidos pela Secretaria de Estado da Educação e apresentados em juízo juntamente com o termo de adesão:

I - Diário(s) de classe;

II - Registro(s) de frequência coletiva;

III - Registro(s) de férias no mês de julho;

IV - Declarações, atestados ou outros documentos dotados de fé pública que evidenciem, expressamente, o exercício da atividade de magistério, nos termos do §2º, do art. 2º da Lei 11.738/2008.

§1º A mera declaração de tempo de serviço informando o período do contrato temporário, a partir dos registros administrativos do servidor, não é suficiente para comprovar o magistério, nos termos do §2º do art. 2º da Lei n. 11.738/2008.

§2º A apresentação, pela parte aderente, de documento falso ou, por qualquer modo, adulterado, ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, em sua responsabilização na forma da lei.

Art. 7º - É facultado que sejam ajuizadas, perante o Núcleo de Justiça 4.0., ações plúrimas de cumprimento, que contenham lotes de até 50 (cinquenta) termos de adesão para homologação em juízo.

§1º Os documentos comprobatórios da função de magistério, de que trata o art. 6º desta resolução, deverão ser apresentados de forma organizada, indicados em listagem que contenha:

I - Nome e número de CPF de cada parte aderente componente da ação;

II - Enumeração dos documentos apresentados para cada parte aderente.

§2º Deverá haver prévia articulação do(a) representante processual com a Coordenação de Cumprimento e Execução, da Procuradoria-Geral do Estado, com a finalidade de otimizar os trâmites relativos às ações indicadas no caput, assim como a verificação de eventuais duplicidades ocasionadas por litispendência e/ou coisa julgada.

Art. 8º Em havendo ação de cumprimento individual ajuizada previamente à publicação da presente resolução, é facultado à parte aderir à presente resolução, devendo, para tanto, proceder à juntada dos documentos indicados no art. 2º e requerer, ao juízo em que ajuizada a referida ação, remessa dos autos ao Núcleo de Justiça 4.0., para homologação da adesão.

Art. 9º Em havendo ação plúrima de cumprimento ajuizada previamente à publicação da presente resolução, é facultado às partes que adiram à presente resolução, devendo, para tanto, procederem à juntada dos documentos indicados no art. 2º e requerer, ao juízo em que ajuizada a referida ação, remessa dos autos ao Núcleo de Justiça 4.0., para homologação das adesões, observando-se, sempre, o disposto no §1º, incisos I e II, e no §2º do art. 7º desta resolução.

Art. 10 - A recusa da parte interessada em assinar o termo de adesão impedirá a condução consensual do pagamento das diferenças previstas nesta Resolução, nos termos do artigo 19, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Art. 11 - Havendo dúvida, as informações prestadas pela parte aderente poderão ser confrontadas com as bases de dados da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas.

Parágrafo único. A prestação de informação inverídica pela parte aderente ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, em sua responsabilização na forma da lei.

Art. 12 - No caso de cessões de direitos, os valores só serão pagos aos cessionários conforme esta resolução caso a parte cedente, beneficiária do título executivo judicial oriundo da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, tenha aderido a seus termos em data igual ou anterior à data da cessão.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, a critério da Administração.

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
(Assinatura Eletrônica)

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À RESOLUÇÃO Nº 2/2024-PGE/CCMA

_____, CPF nº _____, endereço eletrônico _____, tem a receber
do Estado de Goiás a quantia de R\$ _____ (_____),
relativa ao pagamento do piso salarial nacional aos profissionais da educação contratados temporariamente nos anos de (____) 2012, (____) 2013, (____) 2014 e (____) 2016 (assinalar os exercícios), objeto da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, conforme autos SEI nº 202400003007278 e Resolução nº 2/2024-PGE/CCMA.

1. Para fins de expedição de requisição de pequeno valor ou precatório, o(a) interessado(a) declara que:

a) concorda integralmente com o teor da Resolução nº 2/2024-PGE/CCMA, aderindo a todos os seus termos;

b) não postulou administrativamente o pagamento da(s) mesma(s) verba(s);

c) não postulou em juízo o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), por intermédio de ação judicial diversa da presente, em que se adere à Resolução nº 2/2024-PGE/CCMA;

d) dá plena e geral quitação da quantia que vier a receber e renuncia a qualquer acréscimo ou diferença complementar relativamente à(s) mesma(s) verba(s), renunciando a eventuais acréscimos, ressarcimento de custas e honorários de sucumbência, não tendo no futuro qualquer acréscimo ou diferença a postular, relativamente à(s) mesma(s) verba(s);

e) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, relativamente aos pontos compreendidos no objeto da Resolução nº 2/2024-PGE/CCMA;

f) em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em outra ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento, e se compromete a informar o fato à Procuradoria-Geral do Estado para que não se beneficie de eventual execução coletiva; e,

g) possui ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização pessoal, na forma da lei;

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura

Assinatura Advogado(a)

ANEXO II

BASES DE CÁLCULO E VALORES PAGOS**APURAÇÃO BASE DE CÁLCULO**

PERÍODO VIGÊNCIA		VALOR PISO		
TERMO INICIAL	TERMO FINAL	40 HORAS/ SEMANAL	30 HORAS/ SEMANAL	20 HORAS/ SEMANAL
01/01/2012	31/12/2012	1.451,00	1.088,25	725,50
01/01/2013	31/12/2013	1.567,00	1.175,25	783,50
01/01/2014	31/12/2014	1.697,39	1.273,04	848,70
01/01/2015	31/12/2015	1.917,78	1.438,35	958,89
01/01/2016	31/12/2016	2.135,64	1.601,73	1.067,82

DEMONSTRATIVO VALOR PAGO

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO			PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
40 HORAS/ SEMANAL	30 HORAS/ SEMANAL	20 HORAS/ SEMANAL	40 HORAS/ SEMANAL	30 HORAS/ SEMANAL	20 HORAS/ SEMANAL
1.105,24	828,93	552,62	1308,44	981,33	654,22



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 13/12/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68489743** e o código CRC **59810BAB**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400003007278



SEI 68489743